



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e da Lei Estadual n.º 19.429, de 11/01/2011.	CM²	400,00	R\$ 88,59	R\$ 35.436,00

4.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 35.436,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais).

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução dos serviços será realizada na plataforma:

(https://diarioweb.mg.gov.br/newsys/src/interno/index.php/login_externos).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Guarará e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá a Sra. Camila Alves Ferraz do Nascimento.

10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02(dois) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guarará, CNPJ nº 17.723.172/0001-96, situada a Rua Capitão Gervásio, 13, Centro, Guarará.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 - O reajuste será realizado por Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. I, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Exigências de habilitação

17.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

17.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.3.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] e [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5 – Declarações previstas na lei 14.133/2021

17.5.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



17.5.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.5.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ITEM 4 deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guarará.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.02.02.04.122.0002.2.0023-PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Guarará, 02/09/2025.

Camila Alves Ferraz do Nascimento
Secretário Municipal de Governo

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Célio José Ferraz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade legal de publicação de atos oficiais da Administração Pública, conforme previsto na Lei Estadual nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, que institui o Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" (DOMG-e) como meio oficial de divulgação dos atos administrativos dos Poderes do Estado.

2.2 - A referida legislação estabelece que os atos administrativos devem ser publicados no DOMG-e, com validade jurídica assegurada por meio de certificação digital, garantindo a autenticidade, integridade e validade dos documentos publicados, conforme os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.3 - Adicionalmente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, determina em seu artigo 54, §1º, que a publicação dos atos administrativos que produzam efeitos externos deve ocorrer no Diário Oficial do respectivo ente federativo, como condição de eficácia e validade.

2.4 - A publicação no DOMG-e é, portanto, imprescindível para assegurar:

- A publicidade e transparência dos atos administrativos;

- A legalidade e eficácia de atos de pessoal, como nomeações e exonerações;

- A regularidade de procedimentos licitatórios e contratações públicas;

- O cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública.

2.5 - Considerando que a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais é o órgão responsável exclusivo pela gestão e operação do DOMG-e, a contratação direta de seus serviços configura-se como medida necessária, legal e adequada para o atendimento das obrigações institucionais deste órgão/entidade.

2.6 - Dessa forma, justifica-se a contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para a prestação dos serviços de publicação de atos oficiais, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a transparência dos atos administrativos perante a sociedade.

3 - Área requisitante

3.1 - Secretaria Municipal de Governo

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela impossibilidade de estabelecimento de publicação. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar serviços que só possam ser fornecidos por um ente específico.

4.2.2 - A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição quando houver fornecedor exclusivo. A Imprensa Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96

Estado de Minas Gerais (IO/MG) é a única entidade autorizada a realizar publicações no DOMG-e, conforme legislação estadual, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - O levantamento de mercado tem como objetivo verificar a existência de fornecedores aptos à prestação do serviço de publicação de atos oficiais no DOMG-e, bem como identificar os preços praticados e as condições usuais de contratação.

5.1.2 - Foram realizadas as seguintes ações:

- Consulta ao site da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IO/MG);
- Verificação da exclusividade legal da IO/MG para a publicação no DOMG-e;
- Análise da tabela de preços vigente disponível no site da IO/MG;
- Consulta ao Portal de Compras MG para verificar contratações similares por outros órgãos públicos;
- Referência ao Manual de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação do Governo de Minas Gerais.

5.1.3 - Resultado da Pesquisa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96

- Fornecedor exclusivo identificado: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO/MG;
- Base legal da exclusividade: A IO/MG é o único órgão autorizado a realizar publicações no DOMG-e, conforme legislação estadual;
- Tabela de preços: Disponível no site oficial da IO/MG, com valores por centímetro de coluna publicada;
- Condições usuais de contratação: Pagamento por publicação, com envio eletrônico dos atos e faturamento mensal.

5.2 - Razão da escolha da contratação

A razão da escolha pela contratação direta com a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IO/MG) para a publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" (DOMG-e) devido à exclusividade legal e técnica desse serviço e está fundamentada conforme Fundamentação Legal e Técnica a seguir:

5.2.1 - Exclusividade Legal:

- A Lei Estadual nº 19.429/2011 determina que os atos oficiais dos Poderes do Estado de Minas Gerais devem ser publicados exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais", gerido pela Imprensa Oficial do Estado 1.

- O DOMG-e substitui a versão impressa e é o único veículo oficial reconhecido para dar publicidade legal e validade jurídica aos atos administrativos no âmbito estadual.

5.2.2 - Inexigibilidade de Licitação:

- A contratação direta com a IO/MG se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de fornecedor exclusivo.

- A Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais é a única autorizada legalmente a realizar essas publicações, o que caracteriza a exclusividade do serviço e inviabiliza a competição.

5.2.3 - Jurisprudência e Orientações Técnicas:

- O Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu que a contratação de serviços de publicação em diários oficiais, quando prestados por entes públicos com exclusividade legal, deve ser enquadrada como inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25 da antiga Lei nº 8.666/93, entendimento que permanece válido sob a nova Lei nº 14.133/2021

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - A solução consiste na contratação direta da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IO/MG) para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" (DOMG-e), conforme previsto na legislação estadual e federal vigente.

6.3 - Essa contratação visa garantir a publicidade legal, a transparência e a eficácia jurídica de atos administrativos que exigem divulgação oficial, tais como:

- Atos de pessoal (nomeações, exonerações, designações, etc.);

- Editais e avisos de licitação;

- Adjudicações, homologações, dispensas e inexigibilidades;

- Comunicados e demais atos administrativos com exigência legal de publicação.

6.3.1 - A solução contempla:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96

1. Envio eletrônico dos atos administrativos à IO/MG por meio de sistema próprio ou plataforma integrada;
2. Validação e certificação digital dos documentos, conforme padrões da ICP-Brasil;
3. Publicação no DOMG-e, com disponibilização online e arquivamento digital;
4. Acesso público e gratuito ao conteúdo publicado, assegurando transparência e controle social.

6.4 - A escolha da IO/MG como prestadora do serviço decorre de sua exclusividade legal na gestão do DOMG-e, conforme a Lei Estadual nº 19.429/2011, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 - A adoção dessa solução garante:

- Conformidade com a legislação vigente;
- Segurança jurídica dos atos administrativos;
- Eficiência e padronização na divulgação oficial;
- Redução de riscos legais por ausência ou falha na publicidade.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e da Lei Estadual n.º 19.429, de 11/01/2011.	CM²	400,00

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na média dos contratos dos anos anteriores.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 35.436,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser considerado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

9.1.1 - Contudo, no presente caso, o objeto da contratação — publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” (DOMG-e) — é indivisível, uma vez que:

- A Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IO/MG) é o único órgão autorizado legalmente a realizar publicações no DOMG-e, conforme legislação estadual;
- O parcelamento não é tecnicamente viável, pois não há outros fornecedores aptos a executar frações do objeto;
- A divisão do objeto comprometeria a padronização e a unicidade da publicação oficial, além de ser incompatível com a natureza do serviço, que exige centralização e uniformidade;
- A tentativa de parcelamento não traria vantagem econômica, pois não há competição possível nesse caso, caracterizando-se a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96

9.1.2 - Dessa forma, a contratação direta, por inexigibilidade, da IO/MG, sem parcelamento, é plenamente justificada e atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Maripá de Minas.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Cumprimento da Legislação Vigente

- Garantir a publicidade legal dos atos administrativos, conforme exigido pela Lei Estadual nº 19.429/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- Atender às exigências de validade jurídica dos atos que produzem efeitos externos.

12.1.2 - Transparência e Controle Social

- Assegurar o acesso público e gratuito às informações oficiais por meio do DOMG-e.

- Promover a transparência dos atos da Administração Pública, fortalecendo a confiança da sociedade.

12.1.3 - Segurança Jurídica

- Evitar nulidades e questionamentos legais por ausência de publicação oficial.

- Garantir a autenticidade e integridade dos documentos publicados, com certificação digital.

12.1.4 - Eficiência Administrativa

- Padronizar e centralizar o processo de publicação de atos oficiais.

- Reduzir retrabalho e riscos operacionais com um canal oficial e exclusivo.

12.1.5 - Celeridade e Confiabilidade

- Agilizar a tramitação de processos administrativos e licitatórios com publicações rápidas e seguras.

- Utilizar um sistema eletrônico confiável, com histórico e rastreabilidade das publicações.

12.1.6 - Atendimento a Órgãos de Controle

- Facilitar auditorias e fiscalizações por órgãos como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, com registros públicos acessíveis.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - A contratação direta da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IO/MG) para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” (DOMG-e) é viável, necessária e adequada para atender às exigências legais de publicidade dos atos administrativos.

15.1.1.2 - A viabilidade da contratação está fundamentada nos seguintes aspectos:

a) Exclusividade Legal do Fornecedor

- A IO/MG é o único órgão autorizado a realizar publicações no DOMG-e, conforme legislação estadual vigente. Isso caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que torna a contratação por inexigibilidade juridicamente possível.

b) Atendimento ao Princípio da Publicidade

- A publicação dos atos oficiais no DOMG-e é condição essencial para a eficácia e validade de diversos atos administrativos, garantindo a transparência e o controle social da Administração Pública.

c) Adequação Técnica e Econômica

- A IO/MG possui a estrutura técnica e operacional necessária para a execução do serviço, com sistema eletrônico próprio, seguro e auditável. Os preços praticados são públicos e padronizados, o que assegura a economicidade da contratação.

d) Impossibilidade de Parcelamento

- O objeto é indivisível, pois não há outros fornecedores legalmente habilitados a realizar publicações no DOMG-e. O parcelamento comprometeria a padronização e a legalidade da publicação oficial.

e) Precedentes Administrativos

- Diversos órgãos da Administração Pública estadual e municipal já realizam contratações semelhantes com a IO/MG, o que reforça a regularidade e a viabilidade da contratação.

Guarará, 01 de setembro de 2025.

Camila Alves Ferraz do Nascimento

Secretário Municipal de Governo

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Célio José Ferraz

Prefeito